



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 2024/802

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 2024/802, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, PARA RETIFICAÇÕES INEXIGIBILIDADE Nº 2024/213

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme Portaria nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12 representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 2024/802, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo nº 2024/18491 e na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RETIFICAÇÕES

1.O parágrafo segundo da cláusula oitava passa ter a seguinte redação:

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de incentivos federais, estaduais, municipais (itens 07 a 10; 13 e 14), e da Média Complexidade (itens 03, 04 e parte do item 05), de forma de pagamento PRÉ-FIXADO, serão pagos até o 8o (oitavo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

a) Com relação ao incentivo municipal (item 13), o CONTRATANTE (...)

Lê-se:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de incentivos federais, estaduais, municipais (itens 07 a 12), e da Média Complexidade (itens 03, 04 e parte do item 05), de forma de pagamento PRÉ-FIXADO, serão pagos até o 8o (oitavo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.

a) Com relação ao incentivo municipal (item 11), o CONTRATANTE (...)

2. O parágrafo oitavo da cláusula oitava passa a ter a seguinte redação





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Onde se lê:

PARÁGRAFO OITAVO - O repasse dos valores PRÉ-FIXADOS da MÉDIA COMPLEXIDADE (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), estão condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, da seguinte forma (...)

Lê-se:

PARÁGRAFO OITAVO - O repasse dos valores PRÉ-FIXADOS da MÉDIA COMPLEXIDADE (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 11), estão condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, da seguinte forma (...)

3. O parágrafo nono da cláusula oitava passa a ter a seguinte redação

Onde se lê:

PARÁGRAFO NONO - A avaliação do cumprimento de metas será feita a cada 4 (quatro) trimestres, por meio da emissão de relatório consolidado do período, o qual será elaborado pela Comissão de Acompanhamento.

- a) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual entre 80% a 89%, será descontado 3% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.
- b) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual entre 70% a 79%, será descontado 7% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.
- c) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual inferior a 70% será descontado 10% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 13), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.
- d) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual acima de 89%, não haverá descontos referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.

Lê-se:

PARÁGRAFO NONO - A avaliação do cumprimento de metas será feita a cada 4 (quatro) trimestres, por meio da emissão de relatório consolidado do período, o qual será elaborado pela Comissão de Acompanhamento.

- a) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual entre 80% a 89%, será descontado 3% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 11), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.
- b) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual entre 70% a 79%, será descontado 7% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 11), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.
- c) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual inferior a 70% será descontado 10% sobre os 10% do valor pré-fixado MAC (itens 03 e 04) e o incentivo municipal (item 11), referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.
- d) em caso de cumprimento do montante das metas em percentual acima de 89%, não haverá descontos referente aos 4 (quatro) trimestres avaliados.

4. O parágrafo primeiro da cláusula nona passa a ter a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que concerne ao item 13 - Subvenção Municipal, a CONTRATADA terá direito de reajuste pelo IPCA anualmente.

Lê-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que concerne ao item 11 - Subvenção Municipal, a CONTRATADA terá direito de reajuste pelo IPCA anualmente.

5. A cláusula décima oitava passa ter a seguinte redação

Onde se lê:

A Prestação de Contas dos Recursos (item 13, repasse subvenção municipal, Lei no 8.539/2020) deve ser apresentada ao Departamento de Prestação de Contas da SMS pela CONTRATADA, contendo a Documentação da Receita e Despesa e o Relatório de Cumprimento do Objeto, visando comprovar o cumprimento do que foi ajustado, nos termos da IN SCIM 002/08.

Lê-se:

A Prestação de Contas dos Recursos (item 11, repasse subvenção municipal, Lei no 8.539/2020) deve ser apresentada ao Departamento de Prestação de Contas da SMS pela CONTRATADA, contendo a Documentação da Receita e Despesa e o Relatório de Cumprimento do Objeto, visando comprovar o cumprimento do que foi ajustado, nos termos da IN SCIM 002/08.

6. Alterações no Documento Descritivo:

6.1) Fica suprimida a meta 11 "Obter média igual ou maior a 100 partos por mês".

6.2) Fica acrescido o cronograma de desembolso mensal, referente ao recurso da Subvenção Municipal, vinculado às metas dos serviços da materno-infantil:

a) Meta 09: Manter a disponibilidade de 100% dos leitos de internação de obstetrícia e ginecologia. Valor: R\$ 212.433,96/mês.

b) Meta 10: Manter o Centro Obstétrico disponível 24 horas por dia, com equipe mínima e sem negativa de atendimento. Valor: R\$ 575.217,86/mês;

c) Meta 12: Manter a disponibilidade de 100% dos leitos de UTI – Neonatal SUS, contratualizados com o Município. Valor: R\$ 696.086,98/mês;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas que não tenham sido de alguma forma alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

29/08/2024 15:40:38

